

MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA

DATA: 09/12/2021

MEIO DE CONTATO:

WhatsApp Facebook Presencial E-Ouv

MANIFESTAÇÃO:

Reclamação Denúncia Crítica Comentário Elogio Sugestão

Pedido de Informação Comunicação

DESCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO:

É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93. Porém, no processo licitatório 17/2021 da Câmara Municipal de Uruguaiana há a solicitação de 13 cadeiras da marca Cavaletti de Erechim-RS no valor unitário de R\$2600,00. Parece que ninguém está verificando a reforma do plenário com vários itens sendo comprados por dispensa de licitação. O plenário foi reformado há pouco, e agora novamente, sem justificativa alguma. Será que não está sendo feita essa reforma para justificar a RTI paga ao fiscal de todos contratos relacionados à reforma e que, como todos sabem, é amigo pessoal do presidente da casa? Será que há desvio para a campanha?

Data: 09/12/2021

RESPOSTA:

Bom dia:

Todos os procedimentos realizados nesta Casa Legislativa são eivados de extrema legalidade, passando por vários servidores técnicos que analisam no limite de suas atribuições. No caso das licitações realizadas para a reforma do plenário não foi diverso o entendimento.

Em relação a marca Cavaletti esta foi colocada como parâmetro de qualidade de modo a facilitar a descrição do objeto, tendo em vista já possuímos algumas cadeiras desta marca e modelo similar que são utilizadas há mais de sete anos nesta Casa. Desta forma, podemos identificar que o padrão de qualidade deste item é compatível e amparado em padrões de ordem técnica, observando o princípio da imparcialidade. A indicação foi um referencial de padrão de qualidade para atender às necessidades do Poder Legislativo, sendo uma mera comparação à marca, não tendo nenhuma intenção de vedar a participação de outras marcas pois a descrição foi acompanhada do termo ‘ou equivalente’.

Diante do exposto, ratificamos que o termo ‘ou equivalente’ foi utilizado baseado em pesquisa técnica referenciado “em julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, onde o TCU reconheceu ser permitida menção à marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário)”.

O Tribunal de contas do Rio Grande do Sul realiza auditoria nas contas desta Casa legislativa e informou que há falhas na transparência do Processo Legislativo, que só poderão ser sanadas com um equipamento mais moderno, por este motivo houve a necessidade de realização de reforma do plenário. Para isso foram realizados os procedimentos e licitações necessárias sempre respeitando os ditames legais.

Em relação as gratificações dadas aos servidores, estas são baseadas no Estatuto dos funcionários públicos LC nº18/18 e no Plano de Carreira dos Funcionários do Poder Legislativo, sempre respeitando os requisitos legais.

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Data: 10/12/2021